



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº20, de 2017, que Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS”, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º da referida Lei.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Valdir Raupp
RELATOR: Senadora Marta Suplicy

20 de Setembro de 2017

SF/17924.04929-73

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017 (nº 2.565, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Josiniane Braga Nunes, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS”, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º da referida Lei.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2017, de autoria da Deputada Josiniane Braga Nunes, que propõe alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que *dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS*, de modo a tornar obrigatório o desenvolvimento de estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º da referida Lei. A proposição tramitou na Casa de origem como Projeto de Lei (PL) nº 2.565, de 2015.

O PLC nº 20, de 2017, é composto por dois artigos. O primeiro deles acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.664, de 2008, com o seguinte texto:

§ 3º Para as mulheres que enfrentam dificuldade de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa intersetorial, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

O derradeiro artigo determina que a lei eventualmente originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou em regime de urgência, tendo sido, portanto, aprovada pelo Plenário daquela Casa Legislativa. Destarte, após a apreciação por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o projeto também seguirá para o Plenário do Senado.

O PLC nº 20, de 2017, não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Importante ressaltar que o texto encaminhado à revisão do Senado Federal destoa significativamente do originalmente proposto por sua autora na Câmara dos Deputados, que condicionava o recebimento do benefício do Bolsa Família à realização de um “exame preventivo ginecológico”. Ou seja, as mulheres que não tivessem acesso ao exame seriam duplamente penalizadas, pois, além de serem lesadas em seu direito à saúde, ficariam impossibilitadas de receber os valores imprescindíveis a sua subsistência.

Nesse sentido, a atuação da Relatora pela Comissão de Seguridade Social e Família, Deputada Carmen Zanotto, foi providencial

para destituir a proposição do viés punitivo e conferir-lhe um caráter de promoção da saúde para as mulheres. O substitutivo por ela oferecido foi acatado na íntegra pela Deputada Alice Portugal, Relatora tanto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e aprovado pelo Plenário da Câmara.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o carcinoma do colo uterino acomete mais de 16 mil mulheres por ano no Brasil, das quais aproximadamente um terço evoluí para óbito. A maior parte desses óbitos decorre da demora em diagnosticar e tratar a neoplasia e suas lesões precursoras.

Com efeito, estudo recentemente publicado pelas pesquisadoras Rebeca Aguilar e Daniela Soares, da Universidade Federal da Bahia, identificou os principais empecilhos à realização do exame colpocitológico nas mulheres brasileiras. Com base em entrevistas realizadas com pacientes e profissionais de saúde no Município de Vitória da Conquista, as pesquisadoras concluíram que

Conhecimento insuficiente acerca do exame Papanicolau e da sua finalidade; sentimentos negativos diante do exame como vergonha, medo, constrangimentos; falta de atitude; aspectos relacionados aos serviços de saúde, como acesso limitado, oferta reduzida e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, constituíram barreiras à realização do Papanicolau, contribuindo para as mulheres se tornarem mais vulneráveis ao câncer cérvico-uterino e, deste modo, impedindo o estabelecimento de ações eficazes no âmbito da prevenção.

[...]

Por fim, conclui-se que não basta apenas garantir o acesso ao exame Papanicolau nos serviços de saúde, tampouco emitir informações acerca do mesmo. Antes, é necessário garantir que a mulher tenha acesso a essas informações, e que estas sejam adequadas a sua realidade histórica, social e de saúde, a fim de que sejam compreensíveis e factíveis. Dessa forma, acredita-se que as mulheres resistentes ao exame Papanicolau serão levadas a refletirem [sic] acerca dos seus saberes e se conscientizarão da verdadeira importância do exame, para que assim, possam efetivamente realizá-lo.



SF/17924.04929-73

É preciso, pois, uma postura mais proativa dos serviços de saúde para aumentar a adesão das mulheres às estratégias de controle do câncer ginecológico, tendo em vista que os problemas de acesso às ações de saúde relativas à neoplasia uterina aplicam-se igualmente ao controle do carcinoma mamário.

O mérito e o alcance social da proposição encaminhada pela Câmara são, portanto, inquestionáveis. Nada obstante, faz-se necessário examinar as questões técnicas relativas ao projeto, em especial a observância da norma culta da Língua Portuguesa em sua elaboração. A esse respeito, assinalamos que houve inconsistência no ordenamento de alguns vocábulos. Dessa forma, a leitura do dispositivo proposto pode dar a entender que a busca ativa em si deve ser intersetorial, em vez de determinar que a estratégia da busca deve ser organizada de modo intersetorial, envolvendo não apenas a área da saúde, mas também os órgãos de assistência social, sem prejuízo da incorporação de outras áreas da administração pública que possam contribuir para a efetivação da medida.

Em virtude das considerações exaradas ao longo desta análise, somos pela aprovação do PLC nº 20, de 2017, com emenda de redação que corrige os problemas apontados, sem implicar o retorno da matéria à Casa de origem.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:



SF/17924.04929-73

“Art. 2º

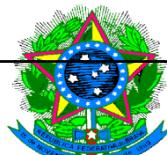
.....

§ 3º Para as mulheres com dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017, de autoria da Deputada Josi Nunes, e a Emenda de redação nº 1-CAS.

EMENDA Nº 1-CAS (de redação)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 2º**

.....

§ 3º Para as mulheres com dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Senador **VALDIR RAUPP**
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais



Relatório de Registro de Presença
CAS, 20/09/2017, logo após a 6ª Reunião Conjunta das
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA		2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPILCY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM		2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES		4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENT

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES